



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS



AUDITORIA N. 1031347

Responsáveis: Suzana Rodrigues Goncalves, Alison Rodrigues da Silva, Valdilene Mendes de Souza Silva e Janio Wilton Murta Pinto Coelho

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Felisburgo

Procurador(es): Alencar Dutra Figueiredo - OAB/MG nº 043.591, Alencar Dutra Figueiredo - OAB/MG nº 043.591, Alencar Dutra Figueiredo - OAB/MG nº 043.591, Alencar Dutra Figueiredo - OAB/MG nº 043.591, Acacio Wilde Emilio dos Santos - OAB/MG nº 081.810, Acacio Wilde Emilio dos Santos - OAB/MG nº 081.810, Acacio Wilde Emilio dos Santos - OAB/MG nº 081.810 e Acacio Wilde Emilio dos Santos - OAB/MG nº 081.810

MPTC: Marcílio Barenco Corrêa de Mello

RELATOR: CONSELHEIRO SEBASTIÃO HELVECIO

À Coordenadoria de Pós-Deliberação

Tendo em vista a Certidão de não manifestação à peça 35 do SGAP, determino nova intimação por via postal do Sr. Ideuvan Avelar, Prefeito do Município de Felisburgo, para que comprove em 30 (trinta) dias, de forma eletrônica, a adoção das recomendações constantes da decisão prolatada pela Primeira Câmara em 28/09/18, Acórdão peça n. 20 e ratificadas na manifestação técnica de peça n. 25, sob pena de multa prevista no art. 85 da Lei Orgânica.

Havendo manifestação, encaminhem-se os autos à unidade técnica.

Após, conclusos

Belo Horizonte, 30 de setembro de 2021.

CONSELHEIRO SEBASTIÃO HELVECIO

Conselheiro Relator